

Recebido no Protocolo - IPAAM  
Em, 13 / 05 / 2024  
Blanca Butech...



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 127/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: January Empreendimentos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Caapiranga, nº 01, Quadra 27, Residencial Amazonas, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (34) [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 3940/2022-21

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Distrito Urbano Cacau Pirera, margem direita do Lago do Januári, no Município de Iranduba-AM.

### Coordenadas Geográficas: do Empreendimento.

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60° 5' 36.20" W	3° 11' 4.55" S	P-13	60° 6' 4.69" W	3° 11' 26.57" S
P-02	60° 5' 49.82" W	3° 11' 56.93" S	P-14	60° 6' 8.59" W	3° 11' 23.89" S
P-03	60° 6' 2.81" W	3° 11' 48.19" S	P-15	60° 6' 1.82" W	3° 11' 15.98" S
P-04	60° 6' 0.74" W	3° 11' 38.74" S	P-16	60° 5' 57.14" W	3° 11' 17.32" S
P-05	60° 6' 2.05" W	3° 11' 39.14" S	P-17	60° 5' 55.87" W	3° 11' 15.80" S
P-06	60° 6' 1.34" W	3° 11' 37.67" S	P-18	60° 5' 58.02" W	3° 11' 14.47" S
P-07	60° 6' 14.64" W	3° 11' 31.09" S	P-19	60° 5' 58.64" W	3° 11' 12.63" S
P-08	60° 6' 14.71" W	3° 11' 30.80" S	P-20	60° 5' 54.91" W	3° 11' 4.75" S
P-09	60° 6' 11.92" W	3° 11' 29.08" S	P-21	60° 5' 52.48" W	3° 11' 5.27" S
P-10	60° 6' 10.04" W	3° 11' 29.70" S	P-22	60° 5' 49.67" W	3° 11' 6.84" S
P-11	60° 6' 6.61" W	3° 11' 27.75" S	P-23	60° 5' 45.11" W	3° 11' 6.08" S
P-12	60° 6' 5.42" W	3° 11' 27.33" S	P-24	60° 5' 42.27" W	3° 11' 4.73" S

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um loteamento denominado “Residencial Brisas do Lago” em uma área de 76,6966 ha de um total de 92,6957 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

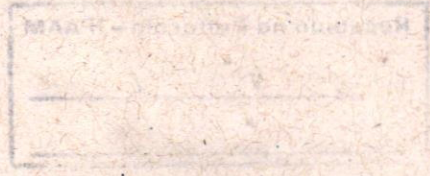
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 127/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3940/2022-21**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
9. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter as áreas de preservação permanente – APP, conforme estabelecido na lei nº12.651/12, alterada pela lei nº12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9605/98;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório;
15. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM) que a área encontra-se inserida na APA de margem direita do Rio Negro - Setor Paduari/Solimões.
19. **No prazo de 30 dias:** Identificar por meio de placas a área protegida com o nome da Unidade, ao longo do empreendimento;
20. **Apresentar no prazo de 30 dias**, a complementação do Plano de Controle Ambiental – PCA, com os seguintes itens:
  - a) Programa de sinalização (tráfego);
  - b) Atualizar e citar toda a relação impacto negativo x medidas mitigadoras;
  - c) Ações de controle, a fim de evitar o assoreamento de cursos d'água;
  - d) Detalhamento dos programas apresentados;
  - e) Relatório de Execução dos Programas;
21. **Apresentar no prazo de 30 dias**, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Projeto de Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário e estudos com características do solo com vistas a absorção do efluente gerado e características do aquífero;
  - b) Autorização para intervenção e uso de Faixa de Servidão do gasoduto COARI- MANAUS;
22. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos resultantes da construção civil;
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.